



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

*Revogada pela  
Lei 1403/13*

LEI Nº 136/96

SÚMULA: CRIA O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DE CÉU AZUL E DEFINE NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Céu Azul.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação tem caráter de assembléia comunitária e desempenhará funções consultivas e fiscalizadoras sobre as ações de promoção e desenvolvimento da educação em Céu Azul, atuando com espírito de parceria e co-responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ação fiscalizadora será exercida pelo exame trimestral dos gastos e aplicações que o Executivo Municipal realiza com a Educação.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por treze representantes oriundos dos Poderes Executivo e da sociedade civil organizada.

**Parágrafo 1º** - Os representantes de que trata o artigo 3º desta lei serão pessoas de reconhecida idoneidade moral, residentes no Município, e por outras lideranças, que exercerão suas funções sem ônus para o tesouro municipal.

**Parágrafo 2º** - As funções exercidas serão declaradas como relevantes para o progresso da educação local.

**Parágrafo 3º** - O número de integrantes poderá ser alterado a juízo do próprio conselho segundo o espírito que preside a sua constituição.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho serão indicados pelas seguintes entidades:

- I - Executivo Municipal;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Setor Eclesiástico (ecumênico);



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

- IV - Magistério Municipal (associação);
- V - Magistério Estadual (associação);
- VI - Associações Comunitárias;
- VII - Associação Comercial e Industrial de Céu Azul;
- VIII - Sindicato dos Agricultores;
- IX - Imprensa Local (rádios e jornais);
- X - Escola Oficina;
- XI - ASEMCA;
- XII - APMs;
- XIII - Grêmio Estudantil;

**Parágrafo 1º** - A indicação dos representantes será feita pela própria entidade a que pertencem, através de expediente, e serão em número de 1 membro para cada entidade, a qual será apresentada ao Sr. Prefeito Municipal, que nomeará o representante para mandato de um ano.

**Parágrafo 2º** - Os membros poderão ser indicados quantas vezes a entidade representada o desejar.

**Parágrafo 3º** - A posse dos membros do Conselho será na semana que antecede o início das aulas, e terá caráter de solenidade pública devendo, no ato, ser aprovado pelos Conselheiros o Plano de Ação Anual de Educação.

**Parágrafo 4º** - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, na qualidade de membro nato.

**Parágrafo 5º** - Será substituído o Conselheiro que faltar a duas sessões consecutivas.

**Parágrafo 6º** - Outras Entidades poderão ser incluídas após solicitação feita ao Conselho, que aprovará a sua inclusão.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação exercerá funções de apoio e fortalecimento ao desenvolvimento do ensino de qualidade em Céu Azul, cabendo-lhe especificamente:

- I - Aprovar o Plano de Ação Anual de Educação;
- II - Acompanhar a sua execução, fazendo avaliações mensais publicadas na imprensa local;
- III - Sugerir novas medidas de melhoria do trabalho escolar;
- IV - Manter clima de mobilização comunitária favorável ao trabalho escolar;



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

V - Prestigiar todas as iniciativas tendentes ao progresso educacional de Céu Azul.

**Parágrafo 1º** - Para elaborar tecnicamente o Plano de Ação Anual de Educação e acompanhar sua execução, o Conselho poderá sugerir a contratação de consultoria especializada.

**Parágrafo 2º** - O Plano de Ação Anual de Educação deverá conter todos os componentes técnicos, políticos e pedagógicos suficientes para assegurar escola de qualidade a todas as crianças.

**Art. 6º** - O Conselho se reunirá, ordinariamente, na primeira semana de cada mês e fará publicar na imprensa local a ata resultante da reunião.

**Parágrafo 1º** - O Conselho poderá convocar, em emergências reuniões extraordinárias, das quais será elaborada a ata, a ser publicada na imprensa local.

**Parágrafo 2º** - O Secretário Municipal de Educação, na qualidade de presidente nato do Conselho, fará a convocação das reuniões ordinárias e extraordinária quando for o caso, assegurando aos conselheiros todas as condições necessárias à sua efetiva participação.

**Art. 7º** - Durante o segundo semestre de 1996 o Conselho funcionará em caráter experimental, ficando sua implantação definitiva para fevereiro de 1997. *alterado através da lei 145/97*

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e especialmente os Artigos 24, 25, 26 e 27 da Lei nº 22/83.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, em 12 de dezembro de 1996.

**JOÃO CANFRIDES BETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO JORNAL

*O Paraná*  
DIA: 14-12-96  
PÁGINA: 24